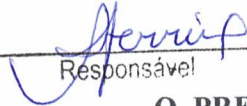


**DECRETO Nº 088/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Certifico e dou fé que, nos termos da Lei Orgânica do Município, este ato foi Publicado no Placard da Prefeitura Municipal na Presença do Público.  
Data

*“Altera a redação do inciso I, do §1º e do caput do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 079/21, de 29 de janeiro de 2021, e dá outras providências.”*

Varjão, 05 / 02 / 21

  
Responsável

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO-GO**, no uso das atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a alteração no cenário pandêmico vivido no Município de Varjão, cuja análise advém do número de diagnósticos semanais de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19 e/ou Sars-CoV-2) e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do regramento de contingência com a estabilização da proliferação do agente infeccioso.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 1º do Decreto Municipal de nº 079/21, de 29 de janeiro de 2021, como também as de seu inciso I e §1º, que assim passará a dispor:

*Art. 1º. Fica determinado que o funcionamento dos estabelecimentos que realizam atividades festivas, de lazer e de comércio no âmbito do Município de Varjão obedecerá aos seguintes horários:*

*I – Bares, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, lanchonetes, restaurantes, áreas de lazer, feiras e similares: até às 22h (vinte e duas horas);*

*II – Supermercados, mercearias e similares; lojas em geral: até as 20h (vinte horas);*

*§1º. 1º. É vedada a prática de delivery de bebidas alcoólicas após às 22:00h (vinte e duas horas);*


*§2º. Fica vedada a apresentação de música ao vivo, mecânica e/ou qualquer outro tipo de ambientação sonora nos estabelecimentos de que trata este.*

**Art. 2º.** Impõe-se que as demais disposições do Decreto de nº 079/21, de 29 de janeiro de 2021, permanecem inalteradas e em expressa vigência.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2021.

  
Rafael Pereira Machado Franco  
Prefeito Municipal

**prefeituradevarjao@gmail.com / www.varjao.go.gov.br**

**Praça Moisés Franco, nº. 25, Centro, CEP: 75.355-000 - CNPJ nº. 01.218.643/0001-79**